



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diretoria de Indústria Criativa e Formação Empreendedora

Processo SEI nº 1220.01.0002466/2023-87

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES DE MUNICÍPIOS NO PROGRAMA "CIDADES DO FUTURO"

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, localizada na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, doravante denominada SEDE, com fundamento na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; na Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; nos arts. 2º e 12º do Decreto Estadual nº 48.678 de 30 de agosto de 2023, o Decreto Estadual nº 47.442 de 04 de julho de 2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021; torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO com o intuito de convocar os municípios interessados em estabelecer Acordo de Cooperação Técnica para aderir ao programa "Cidades do Futuro", que tem como objetivo promover o desenvolvimento tecnológico e econômico municipal por meio do incentivo ao amadurecimento dos municípios em inovação.

2. DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

2.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de municípios mineiros para a participação no programa "Cidades do Futuro", onde os participantes terão acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, pacote normativo para estímulo local à inovação, apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e a assistência para o incentivo ao sistema municipal de inovação. Para isso será formalizado um Acordo de Cooperação Técnica, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O programa é composto por 3 fases. A saber:

- a) **Pré-operacional:** Objetiva a adesão do município ao programa, a realização de solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes e a apresentação do cronograma e da metodologia do programa em formato de Aula Magna;
- b) **Operacional:** Objetiva a implementação junto a cada município dos pilares relativos ao acesso às soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, ao apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes ao acesso a um diagnóstico do nível de maturidade em inovação do município e capacitação de servidores municipais para a melhor execução deste programa;
- c) **Mensuração:** Objetiva a avaliação dos resultados municipais auferidos devido à etapa operacional.

2.3. A fase **Pré-Operacional** inicia-se após o deferimento da Comissão Avaliadora dos documentos enviados pelo município.

2.3.1. A fase **Pré-Operacional** consiste em 3 (três) ações, a saber:

I - **Solenidade de Adesão do Município ao programa "Cidades do Futuro"** : Evento presencial com a presença das autoridades signatárias do Acordo de Cooperação Técnica ou de seus representantes, para a assinatura simbólica do Acordo entre o Município e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. A realização da Solenidade, seu agendamento e as obrigações das partes para isso deverão seguir as informações disponíveis em bit.ly/cidadesdofuturosolenidades.

II - **Aula Magna para Servidores Públicos Municipais:** Capacitação de servidores públicos dos municípios participantes do programa que acontecerá, preferencialmente, na mesma data da "Solenidade de Adesão do Município ao programa 'Cidades do Futuro'" onde haverá um alinhamento de conceitos e as apresentações do cronograma e da metodologia do programa, podendo ocorrer na SEDE ou em eventos regionais/municipais, conforme disponível em bit.ly/cidadesdofuturosolenidades.

III - **Adequação do Plano de Trabalho:** Com o alinhamento de conceitos, as apresentações do cronograma e da metodologia do programa, os pilares da fase Operacional do programa escolhidas e a posição do município na Classificação, o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica será adequado, com o intuito de representar com maior veracidade os pilares a serem implementados em conjunto.

2.3.2. A realização da Aula Magna e da solenidade obedecerá a disponibilidade da SEDE e de seus parceiros

2.4. A fase **Operacional** só será iniciada a partir da conclusão da etapa anterior, seguindo a ordem da classificação dos municípios, conforme item 6.1.2. e consiste em 5 (cinco) pilares essenciais a serem executadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e/ou parceiros, quais sejam:

I - **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais:** Acesso a serviços de empresas, startups ou de qualquer outro perfil de instituição que realizarem parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para apoiar processos de inovação e digitalização no setor público municipal;

II - **Fornecimento de pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder**

público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município: Disponibilização de modelos de Projetos de Lei e Decretos, destinados a estimular o desenvolvimento econômico local, por meio do estímulo à inovação no setor produtivo, e o aumento da transparência, eficiência e desburocratização do poder público municipal;

III - **Apoio ao desenvolvimento e aumento de maturidade de cidades inteligentes:** Orientação sobre ações voltadas ao conceito de "cidades inteligentes" aplicáveis ao município, que aumentem a digitalização do município, incentivem a participação cidadã na gestão municipal e modernizem a infraestrutura tecnológica local;

IV - **Apoio à formulação de ações para incentivar a inovação junto ao setor produtivo local:** Apresentação de diagnóstico do sistema municipal de inovação e orientação sobre ações que apoiem o desenvolvimento e a atração de empresas de tecnologia e centros de inovação para o município, incentivando a diversificação econômica local; e

V - **Capacitação dos servidores municipais:** Disponibilização de cursos para capacitação de servidores municipais com o intuito de construção de capacidade institucional para inovação e alinhamento de conceitos e metodologias para a execução dos pilares do programa, como políticas de inovação, transformação digital e cidades inteligentes.

2.4.1. Os municípios detêm a prerrogativa exclusiva de selecionar e implementar, de forma discricionária, os pilares que melhor se adequem às necessidades locais. Esta seleção deverá ser realizada levando em consideração as condições específicas, abrangendo não apenas as demandas socioeconômicas, mas também considerando cuidadosamente as particularidades regionais, bem como o atual panorama das ações e políticas públicas relacionadas à inovação e tecnologia.

2.4.1.1. No caso de optar por não implementar determinado pilar, o município deverá comunicar oficialmente, durante o acompanhamento e avaliação conjunta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a decisão de não realizar a atividade específica. Essa comunicação deve ser acompanhada de uma justificativa fundamentada, ressaltando razões específicas relacionadas às necessidades locais, contexto socioeconômico e políticas públicas locais. Este procedimento deve ser realizado de acordo com os prazos e diretrizes estabelecidos no ACT, garantindo transparência e alinhamento com as metas do programa.

2.4.2. A execução de qualquer dos pilares será realizada conforme disponibilidade da SEDE e de seus parceiros.

2.5. A fase **Mensuração** será iniciada 6 (seis) meses após o início da fase Operacional e tem o objetivo de avaliar os resultados municipais auferidos a partir da execução do Plano de Trabalho.

2.6. Não há previsão de transferência de recursos financeiros do Estado aos municípios.

2.7. Os municípios terão a sua participação no programa iniciada conforme classificação estabelecida a partir do regramento deste edital.

3. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto: Implementação do programa "Cidades do Futuro" junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes ao acesso a um diagnóstico do nível de maturidade em inovação do município e capacitação de servidores municipais para a melhor execução deste programa;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital os Municípios do estado de Minas Gerais que apresentarem as informações e documentação presentes no item 5 deste edital.

5. DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORMALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. O município interessado deverá enviar a sua manifestação de interesse em aderir ao programa via Formulário Eletrônico (bit.ly/cidadesdofuturoinscricao) a partir da publicação deste edital.

5.1.1. O Edital permanecerá aberto por 24 meses para recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 meses.

5.2. No ato da inscrição via Formulário Eletrônico, o município deverá cadastrar os seguintes documentos e informações:

- I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Cópia de Documento de Identificação com foto, do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do prefeito;
- III - Cópia do Termo de Posse do(a) Prefeito(a);
- IV - Certidão de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
- VI - Manifestação de Concordância do município em firmar Acordo de Cooperação Técnica e de Autenticidade de Documentos (Anexo II);
- VII - Designação de servidores municipais que acompanharão o programa, como estabelecido no item 8.1.5 (Anexo VI);
- VIII - Documento (s) que comprove (em) que ao menos um dos servidores designados nos termos do item VIII tenha sido admitido por meio de concurso público, conforme descrito no item 8.1.5.
- IX - Quando houver, Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
- X - Quando houver, área da estrutura orgânica da Prefeitura (setor, departamento, secretaria) especializada em transformação digital, digitalização, cidades inteligentes ou ciência, tecnologia e inovação;
- XI - Quando houver, atos normativos municipais (Leis, Decretos) que disponham acerca da ciência, tecnologia e inovação;
- XII - Breve resumo que delineie a situação municipal em relação à inovação e à tecnologia;
- XIII - Pilares da fase "Operação" do programa que a prefeitura tem interesse de implementar no município e sua

justificativa;

XIV - Informações referentes às ações planejadas pelo município nas áreas de cidades inteligentes, digitalização, transformação digital e ciência, tecnologia e inovação até 2024;

XV - Quando houver, comprovação da adesão no programa "Minas Livre para Crescer";

XVI - Sugestão de data para realização da Solenidade que trata o subitem 2.3.1., em acórdância com o disposto no site bit.ly/cidadesdofuturosolenidades.

5.2.1. É necessário fornecer todas as informações requeridas no formulário de inscrição de maneira completa. A comissão reserva-se o direito de solicitar a complementação de informações ao município, quando julgar essencial.

5.3. Caso o signatário dos documentos requeridos no item 5.2, alínea VI, deste Edital não seja o(a) Prefeito(a), deverá ser anexada Procuração ou instrumento congêneres de delegação da competência para outro agente público.

5.4. A documentação supracitada deverá estar válida no momento da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

5.5. Os municípios poderão se inscrever durante todo o tempo de vigência deste edital.

5.6. As inscrições serão analisadas por ordem da data de envio no Formulário Eletrônico.

5.7. No caso de inconformidades nos documentos e informações presentes na inscrição do município, este será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, adequar as questões levantadas.

5.7.1. Persistindo a inconformidade, após o prazo estabelecido no item 5.7, a inscrição do município notificado terá a sua inscrição será inabilitada. Com isso o mesmo deverá submeter uma nova inscrição pelo formulário eletrônico com os documentos e informações válidos.

5.8. As dúvidas referentes à inscrição deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail cidadesdofuturo@desenvolvimento.mg.gov.br com o assunto "CIDADES DO FUTURO - DÚVIDAS - CHAMAMENTO PÚBLICO - NOME DO MUNICÍPIO".

6. DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

6.1. O processo de seleção será conduzido pela Comissão Avaliadora do Edital e obedecerá às seguintes condições de caráter classificatório:

6.1.1. 1ª Etapa: Análise documental

6.1.1.1. Será realizada a análise de toda a documentação exigida no item 5.2 deste Edital.

6.1.1.2. No caso de inconformidades nos documentos e informações presentes na inscrição do município, este será notificado com os pontos a serem alterados, e sua inscrição será inabilitada. Com isso o mesmo deverá submeter uma nova inscrição pelo formulário eletrônico com os documentos e informações válidos.

6.1.1.3. Finalizado o processo de análise documental, caso o **MUNICÍPIO** seja habilitado na 1ª etapa, proceder-se-á com a definição da Classificação.

6.1.2. 2ª Etapa: Classificação

6.1.2.1. A classificação das inscrições irá ordenar o início do acesso dos municípios à fase OPERACIONAL do programa estabelecida no item 3.2 e seguirá os critérios:

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIPTIVOS	NOTA
1	Ordem cronológica de submissão de inscrição habilitada para adesão ao programa	Submissão de inscrição habilitada no 1º mês de divulgação do Edital de Chamamento Público (50 pontos) Submissão de inscrição habilitada no 2º mês de divulgação do Edital de Chamamento Público (48 pontos) Submissão de inscrição habilitada no 3º mês de divulgação do Edital de Chamamento Público (46 pontos) E assim sucessivamente até o 24º mês.	50

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIPTIVOS	NOTA
2	Comprovante de adesão do município no programa Minas Livre para Crescer	Município aderiu ao programa Minas Livre para Crescer (30 pontos) Município NÃO aderiu ao programa Minas Livre para Crescer (0 pontos)	30
3	Presença de área especializada em transformação digital, cidades inteligentes ou ciência, inovação e tecnologia na estrutura orgânica do poder público municipal	Município possui área especializada transformação digital, cidades inteligentes OU ciência, inovação e tecnologia na estrutura orgânica do poder público municipal (20 pontos) Município NÃO possui área especializada transformação digital, cidades inteligentes OU ciência, inovação e tecnologia na estrutura orgânica do poder público municipal (0 pontos)	20
TOTAL			100

6.1.2.1.1. Em caso de empate, a inscrição habilitada com data de submissão mais próxima à data de publicação do edital (ordem cronológica de inscrição) será priorizada na classificação.

6.1.2.1.2. A Comissão Avaliadora do Edital publicará, mensalmente, a lista de municípios que fizeram adesão ao programa no período e os classificará observando os três critérios estipulados no item 6.1.2.1. Os resultados serão publicados no site da SEDE (desenvolvimento.mg.gov.br);

6.1.2.2. A classificação determinará a ordem de acesso, pelos municípios habilitados, às fases 2 e 3 do programa "Cidades do Futuro" e não possui caráter eliminatório;

6.1.2.2.1. Todos os municípios habilitados terão acesso às fases 2 e 3 do programa;

6.2. A SEDE reserva-se o direito ao encerramento antecipado do município no programa, a qualquer momento, em caso de execução insatisfatória, não-manifestação do município, omissão, não cumprimento das obrigações previstas neste edital ou falsificação de informações relevantes;

6.2.1. Constatada a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado município no programa, o responsável deste terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa, que será analisada pela Comissão Avaliadora em 10 (dez) dias úteis;

6.2.2. Caberá à Comissão Avaliadora do Edital avaliar as justificativas apresentadas pelos municípios.

6.2.2.1. Da avaliação constante do item 6.2.2., caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da avaliação excludente;

6.2.2.2. O recurso da avaliação excludente será julgado pelo Presidente da Comissão Avaliadora deste Chamamento Público.

6.2.2.3. Da decisão da autoridade competente não caberá recurso.

6.3. O representante do município poderá solicitar o término antecipado da participação no programa a qualquer momento, desde que seja justificado;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por IRREGULARIDADE, até 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato do edital.

7.1.1. O pedido de impugnação deverá ser realizado via e-mail, endereçado à cidadesdofuturo@desenvolvimento.mg.gov.br com o assunto "CIDADES DO FUTURO- IMPUGNAÇÃO EDITAL <NOME DO MUNICÍPIO> - CHAMAMENTO PÚBLICO".

7.1.2. Quando do recebimento do e-mail constando a impugnação, haverá mensagem de confirmação por parte da unidade competente como forma de garantia do município de que sua impugnação foi devidamente entregue em tempo oportuno.

7.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades

supostamente existentes até 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato do edital.

7.1.4. O pedido de reconsideração da impugnação deverá ser endereçado ao Subsecretário de Ciência, inovação e Tecnologia e poderá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da impugnação e deverá ser realizado nos termos do item 7.1.1. com o assunto/título "CIDADES DO FUTURO- RECONSIDERAÇÃO IMPUGNAÇÃO <NOME DO MUNICÍPIO> - CHAMAMENTO PÚBLICO".

7.1.5. A Comissão avaliadora do edital será responsável por julgar os pedidos de impugnação.

7.2. Da ordem classificatória, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

7.3. O recurso contra o resultado deverá ser interposto por meio do e-mail cidadesdofuturo@desenvolvimento.mg.gov.br com o assunto "CIDADES DO FUTURO- RECURSO DO MUNICÍPIO <NOME DO MUNICÍPIO RECORRENTE> - CHAMAMENTO PÚBLICO".

7.3.1. Quando do recebimento do e-mail constando o recurso, haverá mensagem de confirmação por parte da unidade competente como forma de garantia do município de que seu recurso foi devidamente entregue em tempo oportuno.

7.4. Somente os municípios que se inscreveram poderão interpor recurso.

7.5. Recebido o recurso, a Comissão Avaliadora do Edital poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

7.6. Após a publicação do Julgamento do Recurso pela Comissão, caberá contrarrazão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de envio do resultado do recurso, a ser interposta da mesma forma prevista no item 7.3.

7.6.1. Caberá ao Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação a decisão acerca da contrarrazão.

7.6.2. Da decisão do Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação não caberá novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa.

7.7. Não serão analisados recursos:

I - intempestivos;

II - destituídos de fundamentação;

III - com erro de encaminhamento;

IV - sem a correta identificação do Município e seu representante legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

8.1. Ao município selecionado para receber o (s) benefício (s) do programa "Cidades do Futuro" competirá:

8.1.1. Atuar em conjunto com o Estado de Minas Gerais para alcançar os objetivos do programa "Cidades do Futuro", seguindo sempre que possível, todas as diretrizes e recomendações da SEDE e/ou de seus parceiros;

8.1.2. Fornecer, no momento da inscrição ou quando solicitado pela SEDE, documentos elencados neste edital e demais informações solicitadas;

8.1.3. Assinar o Acordo de Cooperação Técnica junto à SEDE por meio do Sistema Eletrônico de Informações;

8.1.4. Desenvolver em conjunto com a SEDE, o Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação;

8.1.5. Designar, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos de seu quadro funcional, ocupando funções sinérgicas aos pilares escolhidos, para serem os líderes do programa no município, para participarem das capacitações mencionadas e para manter contato com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre a evolução do programa. Restringe-se a designação de, ao menos, 1 (um) servidor público que tenha sido admitido por meio de concurso público.

8.1.5.1. A designação dos servidores ocorrerá no ato da inscrição e deverá ser acompanhada do ANEXO VI deste edital.

8.1.5.2. A comprovação da designação de, ao menos, 1 (um) dos servidores conforme descrito no item 8.1.5.1, será realizada durante a inscrição do município, mediante a apresentação de documentos. Exemplos desses documentos incluem: Portaria de Nomeação, Ato Oficial, Publicação em Diário Oficial ou Edital de Convocação.

8.1.6. Possibilitar e viabilizar a participação dos servidores públicos designados nas capacitações necessárias e disponibilizadas pela SEDE, de modo que os mesmos disponham de tempo hábil para a realização de todas as capacitações necessárias e disponibilizadas pela SEDE.

8.1.7. Quando houver, organizar eventos presenciais seguindo os termos e regras deste edital;

8.1.8. Promover a evolução do programa no âmbito municipal.

8.1.9. Fazer uso das tecnologias disponibilizadas;

8.1.10. Aplicar a linha de assinaturas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e do Cidades do Futuro como 'apoio' em todo o material (peças gráficas, impressas e virtuais) referente à divulgação do programa, caso sejam criadas peças gráficas;

8.1.11. Citar o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico nos releases e eventuais entrevistas para rádio, TV e outros meios de difusão, caso ocorram

8.1.12. Caso ocorram, participar das Reuniões conforme convocação da SEDE;

8.1.13. Aceitar qualquer fiscalização por parte da SEDE para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;

8.1.14. Disponibilizar à SEDE informações sobre o progresso do programa no âmbito municipal, sempre que solicitado pela mesma;

8.1.15. Se comprometer a cumprir com todas as obrigações e regras constantes deste edital e do documentos que o integram.

8.2. É vedado ao MUNICÍPIO:

- 8.2.1. Transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento, ainda que parcialmente;
- 8.2.2. Impedir a participação de qualquer indivíduo nas atividades correlacionas à execução do Plano de trabalho em decorrência de cor, raça, sexo, gênero, prática religiosa, classe econômica, opinião política e local de residência;
- 8.2.3. Utilizar ou permitir a utilização de qualquer dos pilares ofertados neste edital para fins político-partidários ou pessoais;
- 8.2.4. Utilizar ou permitir a utilização dos pilares ofertados para fins político-partidários, propagadas e/ou venda de mercadorias e serviços;
- 8.2.5. Permitir a execução de atividades que não estejam alinhadas às diretrizes do "Cidades do Futuro" sem a prévia autorização da **SEDE**, respeitando e priorizando sempre aquelas que estejam alinhadas.
- 8.3. À SEDE competirá:
- 8.3.1. Atuar em conjunto com os municípios aderentes, auxiliando-os, no que couber a alcançar os objetivo do programa "Cidades do Futuro";
- 8.3.2. Desenvolver em conjunto com o município, o Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação;
- 8.3.3. Apoiar a disponibilização das soluções previstas neste programa, de acordo com capacidade da SEDE e dos respectivos parceiros, a todos os municípios que cumprirem com os termos previsto neste edital;
- 8.3.4. Atuar como ente ponte entre o setor público municipal e o setor do mercado de soluções tecnológicas e congêneres;
- 8.3.5. Desenvolver e disponibilizar cursos de capacitação aos servidores públicos municipais com foco neste programa;
- 8.3.6. Realizar semanalmente ou de acordo com a demanda e disponibilidade, reuniões remotas com os municípios aderentes ao programa a fim de prestar possíveis esclarecimentos, trocas de experiência e demais assuntos relacionados ao programa;
- 8.3.7. Assessorar os municípios na implantação e execução do programa "Cidades do Futuro";
- 8.3.8. Monitorar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo III) previsto no presente Edital e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;
- 8.3.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** a logomarca do "Cidades do Futuro" e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico em arquivo eletrônico para a confecção de todo o material de divulgação da ação.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO COOPERAÇÃO

- 9.1. Os municípios irão formalizar o Acordo de Cooperação (Anexo III) com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - **SEDE**.
- 9.1.1. A assinatura oficial do Acordo de Cooperação será realizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de até 10 (dez) dias úteis do informe pela SEDE da habilitação da inscrição submetida e mediante a marcação da Solenidade de Adesão ao Programa conforme descrito no item 8.2 deste edital .
- 9.2. O município que, no momento celebração do Termo, apresentar-se irregular nas certidões necessárias para comprovação da situação fiscal exigida no item 5.2 do edital perderá o direito de firmar o Acordo.
- 9.3. O Acordo de Cooperação será firmado pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência das partes e legislação vigente.

10. DO CRONOGRAMA

ITEM	PRAZO	RESPONSÁVEL
Pedido de informação	A qualquer tempo	Interessados
Vigência do Edital	24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado limitado a 60 (sessenta) meses	SEDE
Impugnação do Edital de Chamamento	Até 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato do edital	Interessados
Pedido de reconsideração da Impugnação	5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da impugnação	Interessados
Data para Inscrição	Durante toda vigência do edital	Interessados
Julgamento da Inscrição (habilitação e classificação)	Até 15 (quinze) dias úteis da data de inscrição	SEDE
Interposição de Recurso	5 (cinco) dias úteis do Julgamento da Inscrição	Interessados
Julgamento do Recurso	Até 10 (dez) dias úteis da Interposição do Recurso	SEDE
Interposição da Contrarrazão	5 (cinco) dias úteis do Julgamento do Recurso	Interessados
Julgamento da Contrarrazão	Até 10 (dez) dias úteis da Interposição da Contrarrazão	SEDE
Publicação do resultado final	Até 10 (dez) dias úteis após o Julgamento da Contrarrazão	SEDE

11. DO PLANO DE TRABALHO

- 11.1. Os Planos de Trabalho serão elaborados de forma colaborativa entre o Estado e o Município Signatário, em cada Acordo de Cooperação estabelecido. Esta elaboração considerará os pilares selecionados pelos municípios, conforme delineado na cláusula 3.3 deste edital, levando em conta as peculiaridades de cada situação específica bem como seguirá as diretrizes do cronograma de ações base constante do Anexo V deste chamamento público.
- 11.1.1. Os pilares serão iniciados mediante elaboração e assinatura do Plano de Trabalho, após a realização da capacitação constante da cláusula 3.2 deste edital.
- 11.2. Após a elaboração e assinatura, o Plano de trabalho se tornará parte integrante e indissolúvel do Acordo de Cooperação firmado entre o Estado e o município.
- 11.3. Obrigatoriamente, os planos de trabalho desenvolvidos a partir deste Chamamento Público, deverão conter os seguintes

elementos:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução; e
- IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

11.4. O Anexo IV deste edital é um Plano de Trabalho Base, que será adaptado seguindo as necessidades específicas de cada município, bem como os Pilares selecionados pelos mesmos para adoção por meio do programa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na prestação de serviços por empresas privadas ou outras instituições que apoiem os processos de inovação e digitalização das prefeituras municipais, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica resultante deste edital, é imperativo observar toda a legislação pertinente. Isso inclui as normas relativas à proteção da propriedade intelectual de programas de computador, direitos autorais (Leis Federais 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998), e demais disposições aplicáveis.

12.1.1. O acordo de cooperação técnica oriundo deste edital não dispensa, se necessário, a formalização de outros instrumentos específicos entre os envolvidos.

12.1.2. Os serviços referidos no item 12.1 deste edital deverão ser disponibilizados nos exatos termos e condições autorizados pelo respectivo titular.

12.2. Acordo de Cooperação Técnica oriundo deste chamamento deverá ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por ambas as partes, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e respeitará as fases apresentadas anteriormente.

12.3. Todas as publicações referente ao presente edital serão integralmente feitas via Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site www.desenvolvimento.mg.gov.br.

12.4. Todas as partes envolvidas no programa 'Cidades do Futuro' devem estritamente observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e no Decreto Estadual nº 48.237/2021. Esta obrigação persistirá ao longo de toda a duração do programa.

12.4.1. A conformidade com a LGPD é essencial para garantir a adequada proteção e tratamento de dados pessoais, assegurando a privacidade e a segurança das informações durante a execução das atividades relacionadas ao 'Cidades do Futuro'

12.5. O Estado de Minas Gerais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento das inscrições não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.8. Em caso de conflito entre as disposições deste edital e/ou seus anexos e as normas da legislação vigente, prevalecerão as últimas, devendo ser adotadas as medidas necessárias para a sua conformidade. Nesse sentido, as partes comprometem-se a realizar as devidas adequações, visando sempre a harmonização com a legislação em vigor.

12.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital e seus anexos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br>.

12.10. As diretrizes para a condução da cerimônia solene e da aula magna serão detalhadas no site: (link: bit.ly/cidadesdofuturosolenidades)

12.11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Conteúdo do Formulário de Inscrição;

12.11.2. ANEXO II - Manifestação de Concordância do município em firmar Acordo de Cooperação Técnica e de veracidade dos documentos;

12.11.3. ANEXO III - Minuta modelo do Acordo de Cooperação;

12.11.4. ANEXO IV - Plano de Trabalho Base e Cronograma de Ações

12.11.5. ANEXO V - Modelo de Termo de Designação de Servidor.

Belo Horizonte, 29 de janeiro 2024.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADAS NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

1. São informações solicitadas no formulário de inscrição online:
 - 1.1. E-mail do respondente
 - 1.2. Nome do Respondente
 - 1.3. Cargo do Respondente
 - 1.4. Celular do Respondente
 - 1.5. Qual o nome do consórcio intermunicipal multifinalitário do qual o município faz parte ?
 - 1.5.1. Caso o município não faça parte de nenhum consórcio, preencher com "N/A"
 - 1.6. Foi feito o preenchimento do cadastro do município no Simi - Sistema Mineiro de Inovação ?
 - 1.7. Código do IBGE do município
 - 1.7.1. INSTRUÇÕES: Para encontrar o código do IBGE do seu município, siga estes passos:
 - I - Acesse o site do IBGE através do link: [Códigos dos Municípios - IBGE](#).
 - II - Nessa página, você encontrará uma lista de todos os municípios brasileiros com seus respectivos códigos do IBGE.
 - III - Localize o seu município na lista e insira o código correspondente neste campo.
2. São documentos exigidos no formulário de inscrição:
 - 2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2.2. Cópia de Documento de Identificação com foto, do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do prefeito
 - 2.3. Cópia do Termo de Posse do (a) Prefeito (a);
 - 2.4. Certidão de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 2.5. Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 - 2.6. Manifestação de Concordância do município em firmar Acordo de Cooperação Técnica e de Autenticidade de Documentos (Anexo II);
 - 2.7. Designação de servidores municipais que acompanharão o programa, como estabelecido no item 8.1.5 (Anexo VI);
 - 2.8. Documento (s) que comprove (em) que ao menos um dos servidores designados nos termos do item 8.1.5 do edital, tenha sido admitido por meio de concurso público (Portaria de Nomeação ou Ato oficial; Publicação em Diário Oficial ou Edital de convocação, por exemplo)
 - 2.9. Quando houver, Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
 - 2.10. Quando houver, área da estrutura orgânica da Prefeitura (setor, departamento, secretaria) especializada em transformação digital, digitalização, cidades inteligentes ou ciência, tecnologia e inovação;
 - 2.11. Quando houver, atos normativos municipais (Leis, Decretos) que disponham acerca da ciência, tecnologia e inovação;
 - 2.12. Breve resumo que delinieie a situação atual em relação à inovação e tecnologia;
 - 2.13. Indicação dos pilares da fase "Operação" do programa que a prefeitura tem interesse de implementar no município e sua justificativa;
 - 2.14. Informações referentes às ações planejadas pelo município nas áreas de cidades inteligentes, digitalização, transformação digital e ciência, tecnologia e inovação até 2024;
 - 2.15. Declaração de veracidade das informações apresentadas;
 - 2.16. Quando houver, comprovação da adesão no programa "Minas Livre para Crescer";
 - 2.17. Sugestão de data para realização da Solenidade que trata o subitem 2.3.1., em acórdância com o disposto no site bit.ly/cidadesdofuturosolenidades.
3. Exceto pelos espaços destinados à inserção dos documentos obrigatórios ou informações especificadas no item 5.2, é viável efetuar adições, modificações ou exclusões em outros campos do formulário disponível no link bit.ly/cidadesdofuturoinscricao para solicitações de informações, apresentação de justificativas ou questões similares, sem prejuízo a este edital.

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO MUNICÍPIO EM FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [CPF do Representante] e do RG nº [RG do Representante], residente e domiciliado(a) à [Endereço do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante Legal] do Município de [Nome do Município], CONCORDO e DECLARO, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, a aprovação e adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, para integrar o programa "Cidades do Futuro".

O Município de [Nome do Município], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do Município], com sede na [Endereço Completo da Sede], por meio deste, manifesta sua concordância em participar ativamente do programa, reconhecendo a

importância estratégica do mesmo para o desenvolvimento econômico e a inovação no âmbito municipal.

O programa "Cidades do Futuro" é uma iniciativa voltada para a promoção de inovação, ecossistemas de inovação e cidades inteligentes, alinhando-se perfeitamente com os objetivos e metas que o Município de [Nome do Município] busca alcançar. A adesão a esta iniciativa reforça nosso compromisso com a modernização administrativa, o estímulo à inovação e o desenvolvimento sustentável.

Ao concordar com a participação no programa, o Município de [Nome do Município] compromete-se a cumprir as cláusulas e disposições previstas no Acordo de Cooperação Técnica, bem como a contribuir de maneira ativa e colaborativa para o sucesso das ações propostas pelo programa "Cidades do Futuro".

Declaramos, ainda, que todas as informações e documentos apresentados no momento da inscrição do Município são verdadeiros e refletem a realidade da municipalidade, estando em conformidade com as normativas do programa e demais legislações aplicáveis.

Esta manifestação de concordância tem respaldo legal, respeitando as normas e preceitos da legislação aplicável, e está respaldada pelos interesses públicos, visando o crescimento econômico, a inovação e a melhoria na qualidade de vida da população.

Por meio desta declaração, autorizo expressamente o representante legal do Município de [Nome do Município] a formalizar e assinar o Acordo de Cooperação Técnica em nome e em prol dos interesses municipais.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

Observação: Este modelo é uma sugestão e deve ser adaptado conforme as necessidades específicas do Município, consultando sempre a assessoria jurídica para garantir a conformidade legal.

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SEDE), E O
MUNICÍPIO DE

VISANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA CIDADES DO
FUTURO JUNTO AO
MUNICÍPIO, POR MEIO DO
ACESSO A SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS PARA A
DIGITALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS E PROCESSOS, AO
PACOTE NORMATIVO PARA
ESTÍMULO LOCAL À
INOVAÇÃO, DO APOIO PARA
O AMADURECIMENTO DA
MATURIDADE MUNICIPAL
EM CIDADES INTELIGENTES
E DA ASSISTÊNCIA PARA O
INCENTIVO AO
ECOSSISTEMA LOCAL DE
INOVAÇÃO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.377.514/0001-99, com sede no(a) na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) [Incluir o cargo do signatário da SEDE], [Incluir o nome do signatário da SEDE], portador (a) do RG n.º [Incluir o RG do (a) signatário da SEDE] e inscrito (a) no CPF sob o n.º [Incluir o CPF do (a) signatário da SEDE], e o(a) MUNICÍPIO DE [Incluir o nome do município], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º [Incluir o CNPJ do município], com sede administrativa no(a) [Incluir o endereço completo do município], neste ato representado(a) pelo(a) [Incluir o cargo do signatário do município], [Incluir o nome do signatário do município], portador (a) do RG n.º [Incluir o RG do (a) signatário do município] e inscrito (a) no CPF sob o n.º [Incluir o CPF do (a) signatário do município] doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº de 1º de abril de 2021 e nos termos abaixo discriminados.

Cada um dos participantes também denominados individualmente “Partícipe” e conjuntamente “Partícipes”;

Considerando que a SEDE é responsável por estabelecer políticas públicas que visam estimular a criação e desenvolvimento de iniciativas inovadoras para desenvolvimento do Estado, estimulando a nova economia em MG, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias; sendo referência em investimentos relacionados à ciência, tecnologia e inovação, visando maior agregação de valor, produtividade e desenvolvimento de novas cadeias produtivas;

Considerando a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a SEDE tem competência para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação, ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação, ao fomento do ecossistema de inovação no Estado, à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado, dentre outros;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU que definem o Acordo de Cooperação Técnica como sendo o instrumento adequado para que a Administração Pública realize parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público;

Considerando que o Art. 3º, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.”;

Considerando o disposto no §3º do art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Considerando que nos termos do Art. 71, do Decreto nº 47.442, de 4 de julho de 2018, é facultado aos órgãos e às entidades da administração pública, celebrarem parcerias, acordos ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, inclusive com a interveniência de fundação de apoio, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, observada a Lei Federal nº 10.973, de 2004, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, atendidas as regras deste decreto

Considerando que a cooperação entre as partes necessita de instrumento formal para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria que tenham interesses e condições recíprocos ou equivalentes para realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, em que cada participante se compromete a realizar as atividades propostas por meio de seus próprios recursos, seja em conhecimento, técnicas, bens e pessoal; e

Considerando que resta presente o interesse recíproco, na medida em que os entes proponentes têm objetivos institucionais comuns na conformidade das suas leis;

Considerando que SEDE, por intermédio da SUBINOVA e o MUNICÍPIO nutrem o interesse mútuo em compartilhar informações, conhecimentos e experiência em prol do desenvolvimento e da estruturação de projetos de concessão e outras parcerias em infraestrutura, no Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016, que dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica; na Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, no Decreto Estadual nº 47.442, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária e no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no plural ou no singular, terão os significados a seguir elencados:

I - **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: informações recebidas ou obtidas do outro PARTÍCIPE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste TERMO, conforme especificado na cláusula quarta;

II - **PARTÍCIPES**: SEDE e MUNICÍPIOS, enquanto signatários do presente instrumento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente ACORDO tem por objeto a implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação.

2.2. A ação conjunta se sustentará em [nº de pilares escolhidos pelo município], quais sejam:

I - **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais, especialmente por meio de startups e empresas de tecnologia;**

II - **Pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município;**

III - **Apoio ao desenvolvimento e aumento da maturidade de cidades inteligentes junto ao município;**

IV - **Apoio ao desenvolvimento do ecossistema de inovação local ou ao Sistema Municipal de Inovação;**

V - **Capacitação dos servidores municipais;**

[Variável conforme escolhas do município]

2.3. Para a consecução dos objetivos do presente instrumento, os PARTÍCIPES poderão celebrar instrumentos contratuais ou de parceria complementares, observada a legislação pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação entre os partícipes visando à implementação do Programa Cidades do Futuro no âmbito do município de [NOME DO MUNICÍPIO], aumentando a eficiência, desburocratização e

transparência do setor público por meio de parcerias com o setor produtivo.

3.2. O propósito central é capacitar o município para desempenhar um papel crucial no avanço tecnológico de Minas Gerais e proporcionar a melhora da qualidade de vida dos municípios.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O plano de trabalho será elaborado de forma colaborativa entre os partícipes.

4.1.1. O plano de trabalho deverá ser desenvolvido seguindo os moldes do anexo IV e o cronograma de ações, ambos do edital de chamamento público do programa Cidades Inteligentes.

4.2. A elaboração constante do item 4.1, deverá considerar os pilares selecionados pelo município, conforme delineado na cláusula 3.3 do edital, levando em conta as peculiaridades de cada situação específica bem como seguirá as diretrizes observadas nos anexos IV e V do edital de chamamento público.

4.2.1. Os pilares executados serão iniciados mediante elaboração e assinatura do Plano de Trabalho, após a realização da capacitação constante no item 8 do edital.

4.3. Após a elaboração do Plano de trabalho, o mesmo se tornará, independente de transcrição, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

4.4. Após a elaboração e assinatura, o Plano de trabalho se tornará parte integrante e indissolúvel deste Acordo de Cooperação.

4.5. Obrigatoriamente, o plano de trabalho desenvolvido a partir do Edital de Chamamento Público, deverá conter os seguintes elementos:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução; e

IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Conforme obrigações constantes da cláusula 8.1 do edital de chamamento público do Programa Cidades do Futuro:

6.1.1. São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

6.1.1.1. Divulgar o programa, presencialmente e por mídias digitais;

6.1.1.2. Fornecer ao outro PARTÍCIPE, quando solicitado, a qualquer tempo, durante o desenvolvimento do programa, informações, visitas técnicas, relatórios, dados ou quaisquer documentos que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao plano de trabalho;

6.1.1.3. Não ceder, transferir ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento;

6.1.1.4. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

6.1.1.5. Executar as ações voltadas para o alcance do objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

6.1.1.6. Ratificar, caso necessário, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

6.1.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

6.1.1.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para o atingimento do resultado final;

6.1.1.9. Cumprir todas as obrigações a si atribuídas na forma e prazos previstos neste ACORDO;

6.1.1.10. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

6.1.1.11. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

6.1.1.12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

6.1.1.13. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

6.1.1.14. Manter e supervisionar as respectivas equipes de trabalho.

6.1.1.15. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

6.1.1.16. Participar de reuniões com os partícipes, quando solicitadas em prazo hábil, preferencialmente não inferior a 5 (cinco) dias úteis;

6.1.1.17. Os partícipes envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

6.1.1.18. Informar a ocorrência de fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos para a realização das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do presente ACORDO;

6.1.1.19. Efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias, conforme nomes e endereços eletrônicos indicados pelos

demais partícipes.

6.1.1.20. Evitar esforços para o levantamento de dados, documentos e informações técnicas, conforme respectivas competências, para viabilizar a implementação de ações destinadas à consecução deste ACORDO.

6.1.1.21. Assegurar, de modo compartilhado, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos pilares e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo partícipe ou pelos órgãos de controle;

6.1.1.22. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

6.1.2. São obrigações exclusivas da SEDE:

6.1.2.1. Atuar em conjunto com o município, auxiliando-o, no que couber a alcançar os objetivos do programa Cidades do Futuro;

6.1.2.2. Desenvolver em conjunto com o município, o Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação;

6.1.2.3. Disponibilizar, de acordo com a possibilidade, os pilares ao município que cumprir com os termos previstos no edital;

6.1.2.4. Atuar como ente ponte entre o setor público municipal e o setor do mercado de soluções tecnológicas e congêneres;

6.1.2.5. Desenvolver e disponibilizar cursos de capacitação aos servidores públicos municipais;

6.1.2.6. Realizar semanalmente ou de acordo com a demanda e disponibilidade, reuniões remotas com os municípios aderentes ao programa a fim de prestar possíveis esclarecimentos, trocas de experiência e demais assuntos relacionados ao programa;

6.1.2.7. Assessorar o município na implantação e execução do programa Cidades do Futuro

6.1.2.8. Monitorar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

6.1.2.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** a logomarca do Cidades do Futuro e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico em arquivo eletrônico para a confecção de todo o material de divulgação da ação.

6.1.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO

6.1.3.1. Atuar em conjunto com o Estado de Minas Gerais para alcançar os objetivos do programa Cidades do Futuro, seguindo sempre que possível, todas as diretrizes e recomendações da SEDE e/ou de seus parceiros;

6.1.3.2. Fornecer, no momento da inscrição ou quando solicitado pela SEDE, documentos elencados neste edital e demais informações solicitadas;

6.1.3.3. Assinar o Acordo de Cooperação Técnica junto ao Sistema Eletrônico de Informações;

6.1.3.4. Desenvolver em conjunto com a SEDE, o Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação;

6.1.3.5. Designar, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos de seu quadro funcional, ocupando funções sinérgicas aos pilares escolhidos, para serem os líderes do programa no município, para participarem das capacitações mencionadas e para manter contato com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre a evolução do programa. Restringe-se a designação de, ao menos, 1 (um) servidor público que tenha sido admitido por meio de concurso público.

6.1.3.6. Possibilitar e viabilizar a participação dos servidores públicos designados nas capacitações necessárias e disponibilizadas pela SEDE, de modo que os mesmos disponham de tempo hábil para a realização de todas as capacitações necessárias e disponibilizadas pela SEDE.

6.1.3.7. Quando houver, organizar os eventos presenciais seguindo os termos e regras deste edital;

6.1.3.8. Promover a evolução do programa no âmbito municipal.

6.1.3.9. Fazer uso das tecnologias disponibilizadas;

6.1.3.10. Aplicar a linha de assinaturas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e do Cidades do Futuro como 'apoio' em todo o material (peças gráficas, impressas e virtuais) referente à divulgação do programa, caso sejam criadas peças gráficas;

6.1.3.11. Citar o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico nos releases e eventuais entrevistas para rádio, TV e outros meios de difusão, caso ocorram

6.1.3.12. Participar das Reuniões conforme convocação da SEDE;

6.1.3.13. Aceitar qualquer fiscalização por parte da SEDE para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;

6.1.3.14. Disponibilizar à SEDE informações sobre o progresso do programa no âmbito municipal, sempre que solicitado pela mesma;

6.1.3.15. Se comprometer a cumprir com todas as obrigações e regras constantes deste edital e do documentos que o integram.

6.1.4. É vedado ao MUNICÍPIO:

6.1.4.1. Transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento, ainda que parcialmente;

6.1.4.2. Impedir a participação de qualquer indivíduo nas atividades correlacionadas à execução do Plano de trabalho em decorrência de cor, raça, sexo, gênero, prática religiosa, classe econômica, opinião política e local de residência;

6.1.4.3. Utilizar ou permitir a utilização de qualquer dos pilares ofertados neste edital para fins político-partidários ou pessoais;

6.1.4.4. Utilizar ou permitir a utilização dos pilares ofertados para fins político-partidários, propagandas e/ou venda de mercadorias e serviços;

6.1.4.5. Permitir a execução de atividades que não estejam alinhadas às diretrizes do Cidades do Futuro sem a prévia autorização da SEDE, respeitando e priorizando sempre aquelas que estejam alinhadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os PARTICIPANTES se declaram cientes e concordam em não realizar nenhum tratamento de dados pessoais que não seja

necessário para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. Os PARTÍCIPES declaram que todas as informações serão obtidas, trocadas e manuseadas de forma lícita, mediante autorização dos seus titulares e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade, o Código Civil, as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.3. Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta CLÁUSULA devem ser interpretados pelas PARTES conforme definidos na Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente no art. 5º e seus incisos.

7.4. Os PARTÍCIPES deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD, bem como por quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decisões, decretos, portarias, instruções normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando for aplicável ao caso.

7.5. É vedado aos PARTÍCIPES a utilização do nome ou marca uma da outra para objetivo diverso ao disposto nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA, salvo em casos em que houver consentimento prévio e expresso, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas mediante proposta a ser apresentada por qualquer uma das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

11.2. Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o PARCEIRO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

13.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam os PARTÍCIPES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

14.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, atribuirá os servidores responsáveis pela Gestão e

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, ficando as despesas da publicação a cargo da SEDE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, visando a execução integral do objeto.

16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram o presente acordo de cooperação, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

I - O edital de chamamento público que tem como finalidade de selecionar os municípios mineiros para a participação no programa "Cidades do Futuro" e seus anexos;

II - Após sua assinatura, o Plano de trabalho a ser desenvolvido nos termos previstos na clausula 11 do edital acima referenciado e na cláusula 4 deste Acordo.

17.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica oriundo deverá ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por ambas as partes, ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

17.3. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de propriedade intelectual, preservando integralmente os direitos autorais do criador.

17.4. A execução das atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverá seguir os procedimentos previstos na legislação nacional e mineira vigentes, sobretudo as legislações sobre contratações, licitações e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como deve observar os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e legalidade.

17.4.1. A assinatura do presente Acordo de Cooperação técnica não dispensa, se necessário, a formalização de outros instrumentos específicos entre os envolvidos.

17.5. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 202_.

[NOME DO REPRESENTANTE DO ESTADO]

[Cargo do Representante]

NOME DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

[Cargo do Representante]

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO BASE

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - Concedente	
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	CNPJ: 19.377.514/0001-99
Endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4001	CEP: 31.630-901
Bairro: Serra Verde	Cidade: Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3915-9033	E-mail: cidadesdofuturo@desenvolvimento.mg.gov.br; matheus.alcantara@desenvolvimento.mg.gov.br; danilo.silva@desenvolvimento.mg.gov.br
Representante Legal:	CPF:
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:
Cargo/Função:	
II - Identificação do Proponente	

I - Concedente	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefone:	E-mail:
Nome do responsável legal:	CPF:
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:
Cargo/função:	Data Vencimento. Mandato:
Nomes dos Servidores Municipais Designados:	
Endereço (s) Eletrônico (s) (e-mail):	

2. METODOLOGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CIDADES DO FUTURO"

2.1. O programa "Cidades do Futuro" representa uma abordagem estratégica, estruturada em fases, com um propósito intrínseco: incentivar a inovação e a tecnologia junto aos municípios participantes para que com isso haja o aumento da eficiência do poder público e o incentivo à geração de emprego e renda de qualidade na localidade.

2.2. Na primeira fase "Pré-Operacional", concentra-se os esforços na preparação, na integração de ações e na consolidação do compromisso entre o programa e os municípios. Essa fase é caracterizada pela adequação deste Plano de Trabalho, uma ferramenta que guiará todas as etapas do processo. Além disso, prioriza-se a realização da cerimônia simbólica de adesão do município ao programa, representando não apenas a assinatura de um acordo, mas um pacto pelo futuro da cidade. Esses esforços convergem para a "aula magna", um evento para alinhar os conceitos essenciais entre o Estado e os municípios, promovendo uma sinergia vital entre todas as partes envolvidas.

2.3. A segunda fase, "Operacional" possui uma abordagem multifacetada e é iniciada a partir da conclusão da etapa anterior, seguindo a ordem da classificação dos municípios e a capacidade dos nossos parceiros. Ela consiste em 5 (cinco) pilares essenciais:

a) **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais, especialmente por meio de startups e empresas de tecnologia:** Acesso a serviços de empresas, startups ou de qualquer outro perfil de instituição que realizarem parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para apoiar processos de inovação e digitalização no setor público municipal;

b) **Fornecimento de pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município:** Disponibilização de modelos de Projetos de Lei e Decretos, destinados a estimular o desenvolvimento econômico local, por meio do estímulo à inovação no setor produtivo, e o aumento da transparência, eficiência e desburocratização do poder público municipal;

c) **Apoio ao desenvolvimento e aumento da maturidade de cidades inteligentes junto ao município:** Orientação sobre ações voltadas ao conceito de "cidades inteligentes" aplicáveis ao município, que aumentem a digitalização do município, a participação cidadã na gestão municipal e modernize a infraestrutura tecnológica local

d) **Apoio ao desenvolvimento do ecossistema de inovação local ou ao Sistema Municipal de Inovação:** Apresentação de diagnóstico do sistema municipal de inovação e orientação sobre ações que apoiem o desenvolvimento e a atração de empresas de tecnologia e centros de inovação para o município, incentivando a diversificação econômica local; e

e) **Capacitação dos servidores municipais:** Disponibilização de cursos para capacitação de servidores municipais com o intuito de construção de capacidade institucional para inovação e alinhamento de conceitos e metodologias para a execução dos pilares do programa, como políticas de inovação, transformação digital e cidades inteligentes.

2.4. É fundamental ressaltar que a estruturação do programa considera não apenas a oferta de tecnologia, mas também a adaptação às realidades locais e a articulação de parcerias estratégicas. A disponibilização de tecnologias está intrinsecamente ligada à capacidade da SEDE e à disponibilidade de doações ao Governo Estadual, respeitando rigidamente os protocolos estabelecidos para as doações.

2.5. Em síntese, o programa "Cidades do Futuro" não é somente uma iniciativa tecnológica; é um movimento integral, uma jornada de transformação que visa dotar os municípios de ferramentas, conhecimento e recursos para trilharem um caminho sólido em direção a um futuro inovador, resiliente e próspero.

3. DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Desenvolvimento de iniciativas específicas para impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico do município, alinhadas aos pilares do programa "Cidades do Futuro".

3.2. No município de XXXXX/MG o programa "Cidades do Futuro" será desenvolvido a partir das seguintes iniciativas:

1. **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais, especialmente por meio de startups e empresas de tecnologia;**
2. **Fornecimento de pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município;**

3. Apoio ao desenvolvimento e aumento da maturidade de cidades inteligentes junto ao município;
4. Apoio ao desenvolvimento do ecossistema de inovação local ou ao Sistema Municipal de Inovação;
5. Capacitação dos servidores municipais

4. DA PROPOSTA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
Título do Programa: Cidades do Futuro			
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; na Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; nos arts. 2º e 12º do Decreto Estadual nº 48.678 de 30 de agosto de 2023, o Decreto Estadual nº 47.442 de 04 de julho de 2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021			
Objetivos: Possibilitar o aos municípios acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação			
Justificativa: O "Programa Cidades do Futuro" é uma peça fundamental na estratégia de inovação e desenvolvimento econômico. Seu principal objetivo é impulsionar a inovação, fortalecer os ecossistemas de inovação e promover o desenvolvimento de cidades inteligentes. Isso visa preparar o município para desempenhar um papel crucial no avanço tecnológico de Minas Gerais. Isso é alcançado por meio de colaborações entre os setores público, privado e acadêmico, promovendo a implementação de tecnologias de ponta em diversos setores. Isso não só impulsiona a economia, mas também melhora significativamente a qualidade de vida dos cidadãos.			
Pessoas Beneficiadas: Cidadãos de [NOME DO MUNICÍPIO]			
II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Nº	ETAPA	METAS A SEREM ATINGIDAS	DURAÇÃO (MESES)
1	PREPARATÓRIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Selecionar, no momento da inscrição, os pilares a serem trabalhados ao longo do programa no município 2. Garantir a adesão efetiva do município ao projeto por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica 3. Realizar uma avaliação prévia das necessidades locais, identificando e documentando no mínimo 3 (três) áreas prioritárias para intervenção 4. Conduzir uma reunião inicial envolvendo todas as partes interessadas, alcançando um consenso claro entre os partícipes acerca do andamento do programa 5. Realizar uma cerimônia simbólica de assinatura do Acordo de Cooperação como um marco de comprometimento público, envolvendo a presença de autoridades 6. Conduzir uma Aula Magna com a participação significativa de servidores públicos municipais, abrangendo não apenas os designados, com o objetivo de atingir uma presença representativa da força de trabalho do município, assegurando uma participação diversificada e abrangente. 	1 a 3

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2	CAPACITAÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar a implementação abrangente dos programas de treinamento destinados aos servidores designados, englobando todos os pilares estratégicos selecionados. Assegurar a conclusão de, no mínimo, 90% dos módulos de treinamento pelos servidores designados até o término do primeiro semestre, com o propósito claro de fortalecer as competências fundamentais necessárias para o desenvolvimento efetivo dos servidores municipais.2. Facilitar o treinamento de servidores públicos municipais através de uma abordagem de capacitação interna, onde os servidores designados pela implementação do programa assumirão o papel de instrutores. Garantir que, até o final do terceiro trimestre, 100% dos servidores designados tenham concluído o treinamento necessário para atuar como instrutores, capacitando-os a treinar eficazmente os demais colegas que atuaram em conjunto na implantação do programa, abrangendo todas as áreas essenciais para o avanço bem-sucedido do mesmo.3. Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o progresso da capacitação, incluindo a implementação de contatos periódicos e relatórios de feedback.	CONTÍNUO
3	IMPLEMENTAÇÃO DOS PILARES	<ol style="list-style-type: none">1. Iniciar efetivamente as atividades de implementação, alinhadas com os pilares estratégicos definidos no Plano de Trabalho, garantindo que, até o final do segundo semestre, 100% dos processos iniciais estejam em execução, demonstrando um avanço concreto na concretização dos objetivos propostos.2. Realizar o lançamento bem-sucedido de projetos e iniciativas específicas vinculadas aos pilares selecionados, com a meta de ter, no mínimo, um projeto oficialmente lançado até o final do terceiro trimestre. Certificar-se de que cada lançamento seja acompanhado de uma estratégia de comunicação eficaz para garantir o engajamento e entendimento adequado por parte dos envolvidos.	6 a 12
4	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA	<ol style="list-style-type: none">1. Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas, assegurando contatos periódicos e a produção de relatórios específicos, com o objetivo de manter um índice de desempenho global acima de 60%, até o final do quarto trimestre.2. Realizar uma avaliação abrangente dos resultados alcançados e do impacto gerado pelas atividades implementadas, com base em indicadores chave de desempenho, observando, quando for o caso, o disposto no item 2.4.1.1.3. Conduzir revisões sistemáticas e periódicas do Plano de Trabalho, incorporando feedbacks, lições aprendidas e mudanças no ambiente externo. Garantir que, a cada semestre, o plano seja atualizado para refletir as dinâmicas em curso e melhorar a adaptabilidade, buscando uma taxa de implementação de 95% das revisões propostas até o final do sexto trimestre.	CONTÍNUO

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

5	ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a conclusão integral de todas as atividades previstas no Acordo de Cooperação, atendendo a todos os marcos e entregas estabelecidos, com a finalização programada. Garantir uma taxa de conclusão de 100% das atividades planejadas até o final do período 2. Realizar uma avaliação final abrangente dos resultados obtidos ao longo do período de implementação 3. Elaborar um relatório de encerramento abrangente que documente de forma detalhada o progresso, os resultados e as lições aprendidas ao longo do período de execução. Estabelecer a meta de concluir e apresentar o relatório de encerramento até o 55º mês, assegurando uma revisão cuidadosa e uma comunicação clara de todos os aspectos relevantes do projeto. 	24 a 60
----------	---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

4.1. Diretrizes para as Etapas/Fases do Programa

4.1.1 - **Pré-Operacional:** Consiste na etapa/fase "preparatória" que seguirá a ordem estabelecida no cronograma de execução deste plano de trabalho.

4.1.2 - **Operacional:** Consiste nas etapas/fases "Capacitação", Implementação dos Pilares" e "Acompanhamento e avaliação contínua" que seguirão a ordem estabelecida no cronograma de execução deste plano de trabalho.

4.1.2.1 - Em todos os demais pilares estipulados na cláusula 2.4. do Edital, a **etapa/fase de capacitação dos servidores municipais** dará início à implementação de qualquer um dos elementos descritos na mencionada cláusula. Essa capacitação seguirá a grade estabelecida pela SEDE, sendo um requisito inicial fundamental para garantir a compreensão e a correta execução das ações propostas. A participação e a formação dos servidores municipais são cruciais para assegurar a efetividade e o sucesso na aplicação dos projetos, permitindo uma integração adequada e uma execução alinhada com as diretrizes estabelecidas pela SEDE e seus parceiros em relação aos respectivos pilares do programa Cidades do Futuro.

4.2. A **etapa/fase de Implementação** dos pilares ocorrerá da seguinte forma e seguindo os seguintes passos:

I - DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE APOIAM PROCESSOS DE INOVAÇÃO E DE DIGITALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

PASSO	AÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)
1º	Avaliação da infraestrutura existente e das tecnologias já utilizadas pelo município	Município e SEDE
2º	Indicações de tecnologias a serem utilizadas	SEDE
3º	Estabelecimento das prioridades para implantação	Município
4º	Contato entre o município e a empresa parceira	SEDE
5º	Implantação da tecnologia nos termos estabelecidos pelos parceiros doadores	Município e Parceiro SEDE
6º	Acompanhamento pós-implantação	Município e SEDE

4.1.1. Conforme descrito no item 6.1.4.3 do Acordo de Cooperação Técnica, o acesso às tecnologias será feito de acordo com a capacidade da SEDE e parceiros.

II - FORNECIMENTO DE PACOTE NORMATIVO VOLTADO A FACILITAR A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PELO PODER PÚBLICO E ESTÍMULO AO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO

PASSO	AÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)
1º	Análise dos normativos já existentes no município	Município e SEDE

PASSO	AÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)
2º	Estabelecimento de prioridades normativas	SEDE
3º	Adequação das minutas à realidade do município	Município
4º	Publicação dos Decretos e envio dos Projetos de Lei à Câmara Municipal, se for o caso	Município
5º	Apoio à (s) proposta (s) do executivo municipal na Câmara de Vereadores	SEDE
6º	Monitoramento pós-publicação	Município

4.1.2. As minutas poderão ser adequadas conforme a realidade e necessidade do município

III - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MATURIDADE DE CIDADES INTELIGENTES

PASSO	AÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)
1º	Início do processo de diagnóstico: preenchimento das informações necessárias	Município e SEDE
2º	Análise dos indicadores	SEDE
3º	Construção do Relatório de Diagnóstico	SEDE
4º	Apresentação do Relatório de Diagnóstico	Município

4.1.3. Conforme descrito no item 6.1.4.3 do Acordo de Cooperação Técnica, o desenvolvimento de maturidade de cidades inteligentes será feito de acordo com a capacidade da SEDE e parceiros.

IV - APOIO À FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA INCENTIVAR A INOVAÇÃO JUNTO AO SETOR PRODUTIVO LOCAL

PASSO	AÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)
1º	Realização de levantamento detalhado do ecossistema de inovação local (empresas, centros de pesquisa, instituição de ensino e demais atores relevantes existentes no município)	Município e SEDE
2º	Identificação das necessidades, desafios e oportunidades para a inovação no município	Município
3º	Desenvolvimento de estratégias	Município
4º	Elaboração de plano de ação	Município e SEDE
5º	Implementação e monitoramento	Município e SEDE
6º	Avaliação e ajustes contínuos	Município

4.1.4. Conforme descrito no item 6.1.4.3 do Acordo de Cooperação Técnica, o apoio à formulação de ações para incentivar a inovação junto ao setor produtivo local será feito de acordo com a capacidade da SEDE e parceiros.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

5.1. A execução deste plano de trabalho começará na data de assinatura do Acordo de Cooperação e continuará até conclusão de todas as etapas.

5.2. Este plano de trabalho é resultado de uma colaboração conjunta entre os envolvidos e constitui uma parte essencial e inalienável do Acordo de Cooperação Técnica. Seu cumprimento é mandatório e será revisado periodicamente, assegurando que permaneça alinhado com as necessidades e objetivos do município, visando sempre atender às metas estabelecidas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 202_.

[NOME DO REPRESENTANTE DO ESTADO]

[Cargo do Representante]

NOME DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

[Cargo do Representante]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

Ficam designados os servidores

1) [NOME DO 1º SERVIDOR]

- CPF: [informar nº do CPF do 1º servidor]
- Telefone/cel.: [informar o telefone de contato profissional do 1º servidor]
- Endereço de eletrônico: [informar endereço de e-mail institucional do 1º servidor]

2) [NOME DO SERVIDOR DO 2º SERVIDOR]

- CPF: [informar nº do CPF do 2º servidor]
- Telefone/cel.: [informar o telefone de contato profissional do 2º servidor]
- Endereço de eletrônico: [informar endereço de e-mail institucional do 2º servidor]

A realizarem os cursos de capacitação integrantes do Programa Cidades do futuro, bem como acompanhamento do mesmo no município, devendo:

- a) Cumprir integralmente a carga horária e as atividades propostas durante a capacitação.
- b) Zelar pelo bom uso dos recursos disponibilizados pela instituição durante o período de capacitação.
- c) Informar imediatamente o Município sobre quaisquer imprevistos que possam comprometer sua participação na capacitação.

Os servidores acima elencados participarão dos cursos de capacitação para:

- I - **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais, especialmente por meio de startups e empresas de tecnologia;**
- II - **Pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município;**
- III - **Apoio ao desenvolvimento e aumento da maturidade de cidades inteligentes junto ao município;**
- IV - **Acesso a um diagnóstico do nível de maturidade em inovação do município**

Obs: Este modelo é uma sugestão geral e pode ser adaptado conforme as especificidades do município. Certifique-se de consultar as áreas técnicas pertinentes para garantir que o documento atenda às normas e regulamentos internos.

Local/MG, ____ de _____ de 202_.

NOME DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

[Cargo do Representante]



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário de Estado**, em 29/01/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79859909** e o código CRC **6B0431E0**.